



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## MAPA DE PREÇOS

### MODALIDADE: INEGIXIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM INTUITO DE INCREMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MENSAL DO FPM IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DE IRRF E DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS AO INSS E A EXISTÊNCIA DE MULTAS INCONSTITUCIONAIS INSERIDAS NOS PARCELAMENTOS PASSÍVEIS DE REVISÃO, PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA QUITAÇÃO E REVISÃO JUDICIAL DAS DÍVIDAS FEDERAIS E PREVIDENCIÁRIAS E RECONHECENDO O DIREITO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO CÁLCULOS, LEVANTAMENTO, LAUDO TÉCNICO

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Art. 4º do Decreto nº 44/2023 de 13/12/2023, a formação do Mapa de Valores fundamentou-se nas seguintes fontes de pesquisas.

#### **1) Pesquisa direta;**

Foi realizada uma pesquisa direta com o fornecedor a ser contratado;

A escolha pela pesquisa direta com o fornecedor se justifica devido à natureza específica do objeto de contratação, esses serviços exigem uma compreensão detalhada das necessidades específicas. Portanto, a pesquisa direta nos permite obter um orçamento personalizado e ajustado às nossas necessidades, garantindo informações precisas para a tomada de decisão.

#### **2) Radar do TCE/MT:** Efetuamos uma busca no Radar do TCE/MT utilizando o

*código (00085228 - SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM INTUITO DE INCREMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MENSAL DO FPM IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DE IRRF E DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS AO INSS E A EXISTÊNCIA DE MULTAS INCONSTITUCIONAIS INSERIDAS NOS PARCELAMENTOS PASSÍVEIS DE REVISÃO, PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA QUITAÇÃO E REVISÃO*

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

JUDICIAL DAS DIVIDAS FEDERAIS E PREVIDENCIARIAS E RECONHECENDO O DIREITO DO MUNICIPIO, INCLUINDO CALCULOS, LEVANTAMENTO, LAUDO TECNICO) o preço proposto pela empresa foi comparado com a mediana estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

**3) Painel de Preços:** Foi localizado uma descrição sucinta no Sistema de Painel de Preços (CONSULTORIA E ASSESSORIA – JURIDICA), sendo inviável o comparativo de preços.

**4) Informações do Contrato:**

O contrato começa afirmando que é impraticável estimar exatamente o montante total envolvido na possível redução das despesas orçadas ou no aumento das receitas.

**Portanto, o valor inicial provisório do contrato é de R\$ 1.000.000,00.**

Esse valor será automaticamente reajustado no futuro, para mais ou para menos, com base nos resultados do trabalho contratado. Se o benefício for superior ou inferior, o valor será ajustado.

**Remuneração Ad Exitum:**

Em contrapartida ao trabalho realizado, a empresa receberá honorários exclusivamente “ad exitum”.

Esses honorários são calculados com base no benefício obtido em favor do Município como resultado dos serviços prestados.

**A base para o cálculo é de R\$ 200,00 para cada parcela de benefício de R\$ 1.000,00.**

Os valores devidos serão pagos nos 5 dias após a comprovação através do relatório de Atividades e de Resultados, com a comprovação do benefício econômico e/ou financeiro, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, informa que:

**FORNECEDOR:** NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito no CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10, com sede na AV DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, JARDIM MADALENA, na cidade de CAMPINAS/SP, CEP: 13091-611, telefone: (19) 3452-0000.

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS se justifica com base na notória especialização comprovada pela sociedade de advogados. Conforme disposto no Art. 3º-A da Lei n.º 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização. A sociedade de advogados em questão possui conceito amplamente reconhecido no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica qualificada, o que permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, a legislação vigente, conforme o Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual via inexigibilidade de licitação, quando se trata de profissionais ou empresas de notória especialização. A escolha de NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS alinha-se a essas disposições legais, evidenciando a viabilidade e a legalidade da contratação direta, tendo em vista a natureza intelectual e singular dos serviços de advocacia, bem como a relação de confiança que é fundamental para a prestação desses serviços.

Portanto, a contratação do escritório NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS por inexigibilidade de licitação não só é juridicamente respaldada, mas também justificada pela notória especialização da sociedade de advogados, assegurando a escolha do melhor profissional para atender às necessidades específicas do ente público contratante.

Porto Esperidião, 08 de julho de 2024.

  
**Giuliana Menkes Negro**

Coord. De Compras e Almoxarifado

Matricula 13336-1

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br



# Relatório Resumido

Relatório gerado em: 09/07/2024 09:39:10

Quantidade total de registros: 1

## Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (00085228) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM INTUITO DE INCREMENTAÇÃO DA ARRECADACÃO MENSAL DO FPM IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DE IRRF E DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS AO INSS E A EXISTÊNCIA DE MULTAS INCONSTITUCIONAIS INSERIDAS NOS PARCELAMENTOS PASSÍVEIS DE REVISÃO, PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA QUITAÇÃO E REVISÃO JUDICIAL DAS DÍVIDAS FEDERAIS E PREVIDENCIÁRIAS E RECONHECENDO O DIREITO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO CÁLCULOS, LEVANTAMENTO, LAUDO TÉCNICO

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$1000000,00**

Média Saneada Global  
**R\$1000000,00**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$1000000,00**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE CAMPO VERDE	Inexigibilidade de Licitação	00000000015/2024	00085228	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA	(00085228) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM INTUITO DE INCREMENTAÇÃO DA ARRECADACÃO MENSAL DO FPM IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DE IRRF E DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS AO INSS E A EXISTÊNCIA DE MULTAS INCONSTITUCIONAIS INSERIDAS NOS PARCELAMENTOS PASSÍVEIS DE REVISÃO, PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA QUITAÇÃO E REVISÃO JUDICIAL DAS DÍVIDAS FEDERAIS E PREVIDENCIÁRIAS E RECONHECENDO O DIREITO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO CÁLCULOS, LEVANTAMENTO, LAUDO TÉCNICO	1	UNIDADE	R\$ 1.000.000,00	19.320.060/0001-10	NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	18/04/2024



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

MEDIANA

MENOR

**R\$ 122.410,50**

**R\$ 122.410,50**

**R\$ 87.696**

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

**CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA 2024**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90018/2024	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$87696	FALCAO DE SOUSA ADVOCACIA	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN	389237 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN	19/03/2024
90001/2024	00001	Pregão	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$157125	ETICA RELACOES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA	CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA	925042 - CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA	15/03/2024

## AO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO (MT)

Funcionando desde a década de 1980, esta banca advocatícia sempre se destacou pela criação e oferecimento de

### PROJETOS ESPECIALÍSSIMOS

(que não se enquadram nas rotinas normais dos órgãos locais)  
para incrementar a eficiência das administrações financeiras dos entes municipais e de suas autarquias e fundações (que também têm receitas e pagam contas)

## PROJETO OFERTADO NESTA OPORTUNIDADE

PROSPECÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE

# SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS

tendo por fontes:

TRIBUTOS NÃO  
ARRECADADOS

PAGAMENTOS FEITOS  
INDEVIDAMENTE

DIFERENÇAS  
DE FPM

e estes destinos possíveis:

redução/quitação  
de dívidas  
parceladas

pagamento  
da  
contribuição  
patronal

RESTOS A  
RECEBER para  
justificar  
RESTOS A  
PAGAR

Nosso representante para fornecer maiores esclarecimentos ou realizar teleconferência elucidativa é o senhor

**ALEXANDRE MORETTI**

67 99914 1811

19 99674 0061

[alexandrebmoretti@gmail.com](mailto:alexandrebmoretti@gmail.com)

## SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS

### DANOS SOFRIDOS PELO ERÁRIO DO MUNICÍPIO CAUSADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO TESOURO NACIONAL

#### IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE PAGAMENTOS A FORNECEDORES NÃO ARRECADADO POR INJUSTA OPOSIÇÃO DA RECEITA FEDERAL (TEMA 1.130/STF)

1. confeccionaremos LAUDO DE AUDITORIA (programa próprio) para identificar, quantificar e atualizar todos os pagamentos feitos à União Federal por terceiros e que deveriam ter ficado nos cofres locais, nos últimos 60 meses;
2. ajuizaremos ações adequadas para aproveitamento do crédito financeiro em:
  - a) amortização de eventuais parcelamentos previdenciários;
  - b) compensação com as futuras contribuições mensais devidas ao INSS e ao PASEP.

### PAGAMENTOS INDEVIDOS

#### CAUSADOS POR UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES DESATUALIZADOS EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA

1. confeccionaremos LAUDO DE AUDITORIA (programa próprio) para identificar, quantificar e atualizar todos os pagamentos indevidos feitos à União Federal/INSS calculados sobre verbas sem incidência, nos últimos 60 meses;
2. impetraremos MANDADO DE SEGURANÇA para obtenção de ordem judicial autorizativa da compensação do crédito tributário apurado com as futuras contribuições mensais devidas.

### RECUPERAÇÃO DE CALOTE

#### FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)

Ajuizaremos AÇÃO DECLARATÓRIA (valor da causa = R\$ 0,01) para obtenção de:

- a) sentença que reconheça e dimensione o calote (últimos 60 meses) consequente à não-inclusão na base de cálculo de 124 receitas de IPI e IR;
- b) tutela determinando a demonstração permanente da composição da base de cálculo dos repasses futuros.

## CLÁUSULAS IMPORTANTES

### OBJETO

Prestação de serviços jurídicos altamente especializados que fogem da rotina da Procuradoria deste ente municipal, com o propósito de:

- a) prospectar, identificar e quantificar possíveis **SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS** (recursos extraordinários recuperáveis provenientes de receitas não auferidas e de pagamentos indevidos);
- b) realizar procedimentos administrativos e/ou judiciais para recuperar esses **ATIVOS OCULTOS** (créditos existentes, mas não registrados pela contabilidade), para aproveitá-los em/como:
  1. redução/quitação das **DÍVIDAS FEDERAIS PARCELADAS**;
  2. pagamento da **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL**;
  3. **RESTOS A RECEBER** para justificar **RESTOS A PAGAR** no final do exercício.
- c) revisar o relacionamento jurídico-administrativo deste Município com a União Federal, ao fito de incrementar sua receita mensal dos repasses do **FPM** e recuperar diferenças passadas que vierem a ser identificadas.

### VALOR DO CONTRATO

Por ser impraticável, neste ato, estimar a totalidade exata do montante a ser envolvido na possível redução das despesas orçadas e/ou no incremento das receitas, o valor inicial provisório deste contrato é de **R\$ 1.000.000,00**, e ele será considerado reajustado automaticamente, no futuro, para mais ou para menos, se do trabalho ora contratado resultar em benefício superior ou inferior.

### REMUNERAÇÃO AD EXITUM

Em contrapartida ao seu trabalho, a banca fará jus a honorários exclusivamente ad exitum, na base de **R\$ 200,00** para cada parcela de benefício de **R\$ 1.000,00** que obtiver em favor do Município como decorrência da prestação dos serviços, valores que serão devidos e pagos nos seguintes 5 dias após o trânsito em julgado dos procedimentos administrativos e/ou judiciais que vierem a ser realizados com sucesso. Na hipótese, porém, de que este Município registre contabilmente a **SUPERVENIÊNCIA ATIVA** e/ou se utilize do benefício financeiro/econômico da recuperação dos **ATIVOS OCULTOS** antes do referido evento, o êxito será tido como perfectibilizado e os honorários serão devidos e pagos na sua integralidade.

### VIGÊNCIA

A vigência inicial deste contrato será por 12 meses, sendo considerado automaticamente prorrogado até que as ações judiciais e os procedimentos administrativos dele decorrentes transitem em julgado.

### INEXIGIBILIDADE

Por ter sido demonstrada e comprovada a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** e considerando ainda que os serviços a serem prestados não são rotineiros, bem como que o quadro local não possui a expertise completa indispensável para as tarefas especialíssimas, a banca é contratada na conformidade da previsão existente na Lei nº 14.133/2021.